



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 011/2019

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 034 /2019, que “*Cria a Gratificação por Produtividade devida aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs), e dá outras providências.*”.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 09/ de abril de 2019.


José Maria Lucena

| |
|--|
| PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>8077</u> 09 ABR. 2019 Horário: <u>11:40</u>  Responsável |
|--|



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 084 , DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Cria a Gratificação por Produtividade devida aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Cria-se a Gratificação por Produtividade, devida aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs) vinculados a um programa ou campanha, que ultrapassarem o rendimento médio de visitas, realização de exames e/ou captura de animais, apurado de forma mensal, trimestral ou por campanha, tudo de acordo com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais da prevenção e controle de doenças, concedida em percentual calculado exclusivamente sobre o vencimento base, conforme Anexo Único, integrante desta Lei.

Art. 2.º É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Produtividade, mesmo que o Agente de Combate às Endemias (ACE) esteja exercendo suas atribuições funcionais em mais de um programa ou campanha, nesse caso podendo escolher o maior percentual de um deles.

Art. 3.º O Agente de Combate às Endemias que tiver qualquer falta não justificada no período de apuração não terá direito a percepção da Gratificação de Produtividade no referido período.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 4.º Somente perceberá a Gratificação de Produtividade o Agente de Combate às Endemias que tiver, no máximo, faltas justificadas em até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do período apurado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 09 de abril de 2019.



José Maria Lucena



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO ÚNICO

(Art. 1.º do Projeto de Lei n.º , de 09 de abril de 2019)

| Programa ou Campanha | Período de Apuração | Tipo de Ação | Rendimento Médio | Percentual |
|--|---------------------|---|---|------------|
| Programa Nacional de Vigilância e Controle das Arboviroses | Mensal | Visitas domiciliares por dia | De 25,1 até 27.5 visitas diárias | 10% |
| | | | Acima de 27,5 visitas diárias | 20% |
| Campanha Nacional de Tracoma | Mensal | Realização de exames por dia | De 101 até 110 exames diários | 10% |
| | | | Acima de 111 exames diários | 20% |
| Programa de Leishmaniose Visceral | Trimestral | Realização de teste sorológico por campanha | Acima de 10% do censo canino vigente por campanha | 20% |
| Programa de Combate ao Escorpionismo | Trimestral | Captura de escorpiões | Em 80% a 88% dos imóveis que registrarem agressão | 10% |
| | | | Acima de 88% dos imóveis que registrarem agressão | 20% |
| Programa de Combate a Doença de Chagas | Mensal | Captura de triatomíneo (barbeiro) em visitas domiciliares | De 12,1 a 13,5 imóveis em visitas diárias | 10% |
| | | | Acima de 13,5 imóveis em visitas diárias | 20% |
| Campanha de Vacinação contra a Raiva | Campanha | Realização de vacinação antirrábica | De 80% a 88% do censo canino vigente | 10% |
| | | | Acima de 88% do censo canino vigente | 20% |
| Campanha de Vedação de Caixa D'água | Mensal | Vedação de caixa d'água | De 17 a 20 caixas d'água/mês | 10% |
| | | | Acima de 20 caixas d'água/mês | 20% |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 09 de abril de 2019.

José Maria Lucena

Página 3 de 3